

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº XX/2014

Altera o quadro de funções comissionadas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por XXXXXX, pelo XXXXXXXXX, reunido em XXXXXXXXX, no dia XX de XXXXX de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um efetivo e exclusivo apoio direto aos Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Desembargadores instituída pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para propor uma solução à necessidade de apoio direto de servidores aos Juízes do Trabalho Substitutos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a denominação de função comissionada Secretário Especializado de Juiz, nível FC-5.

Parágrafo Único. As competências do Secretário Especializado de Juiz são as mesmas da função comissionada de Assistente de Juiz, alocada em Varas do Trabalho.

Art. 2º Transformar, sem aumento de despesa, conforme demonstrado no Anexo, 144 (cento e quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-2 em 76 (sessenta e sete) funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5.

§ 1º A origem das funções comissionadas nível FC-2 referenciadas no *caput* deste artigo é detalhada de seguinte maneira:

- I. 51 (cinquenta e uma) da Diretoria-Geral e das suas respectivas unidades vinculadas, em todos os níveis de subordinações;
- II. 65 (sessenta e cinco) das suas unidades vinculadas, em todos os níveis de subordinações, à Secretaria-Geral Judiciária;
- III. 4 (quatro) da Secretaria-Geral da Presidência e das suas respectivas unidades vinculadas, em todos os níveis de subordinações;
- IV. 3 (três) das Divisões vinculadas à Secretaria da Corregedoria Regional;
- V. 4 (quatro) das Divisões vinculadas à Escola Judicial;
- VI. 3 (três) adidas à Secretaria-Geral da Presidência e previstas para as unidades de apoio judiciário não instaladas; e
- VII. 14 (quatorze) adidas à Secretaria-Geral da Presidência e sem previsão de alocação;

§ 2º As funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5, referenciadas no *caput* deste artigo ficam alocadas na Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 3º Transformar, sem aumento de despesa, conforme demonstrado no Anexo, 112 (cento e doze) funções comissionadas nível FC-3 em 63 (sessenta e três) funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5.

§ 1º A origem das funções comissionadas nível FC-3 referenciadas no *caput* deste artigo será indicada pela Presidência, no prazo de 60 dias, entre as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.

Justificativa: A Comissão da AMATRA recomenda a fixação de um prazo desde já, a fim de que as discussões no Órgão Especial possam ser travadas com algum parâmetro. A Comissão sugere como prazo razoável o de 60 dias.

§ 2º As funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5, referenciadas no *caput* deste artigo ficam alocadas na Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 4º Cada Juiz do Trabalho Substituto, com exceção daqueles em Formação Inicial junto à Escola Judicial, indicará 1 (um) servidor à Presidência para ocupar função comissionada de Secretário Especializado de Juiz, FC-5.

Justificativa: Assim que o Juiz Substituto sai da Formação Inicial junto à Escola Judicial, passa a trabalhar exatamente como os demais Juízes, vitalícios ou não, submetidos à mesma carga de trabalho. Assim, a Comissão se posiciona no sentido de que o Tribunal forneça todas as ferramentas de trabalho possíveis aos vitaliciandos, inclusive o Secretário Especializado.

§ 1º As indicações devem ser realizadas, preferencialmente, por processo seletivo interno e entre os servidores lotados nas unidades que tiveram o quadro de funções comissionadas reduzido.

§ 2º Com exceção de indicações que recaiam sobre Gabinetes de Desembargadores ou Varas do Trabalho, não é necessária a indicação de servidores para as unidades que tiveram o quadro de servidores lotados reduzido.

INCLUSÃO

§ 3º A indicação que recair sobre as Unidades Judiciárias descritas no parágrafo anterior apenas será válida com a concordância expressa do respectivo Desembargador ou Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Justificativa: O parágrafo segundo garante apenas a reposição de servidor, mas não assegura aos Desembargadores e aos Juízes Titulares de Vara do Trabalho tenham servidores retirados sem a sua expressa concordância.

Art. 6º A Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT da 1ª Região promoverá imediatamente capacitação para a função de Secretário Especializado de Juiz.

Art. 7º O controle da frequência e de produtividade do servidor ocupante da função comissionada de Secretário Especializado de Juiz ficará a cargo do Juiz do Trabalho Substituto que o indicou.

Art. 8º A Presidência e a Corregedoria Regional, se necessário, podem estabelecer outros critérios de operacionalização das indicações para a função comissionada de Secretário Especializado de Juiz, desde que não incompatíveis com as normas desta Resolução Administrativa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 60 dias após a sua publicação.

Justificativa: A Comissão da AMATRA recomenda a fixação de um prazo desde já, a fim de que as discussões no Órgão Especial possam ser travadas com algum parâmetro. A Comissão sugere como prazo razoável o de 60 dias.

Sala de Sessões, XX de XXXX de 2014.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS						
SALDO REMANESCENTE - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 65/2012						R\$ 1.584,95
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO		
Nível	Nº de Funções	Retribuição (R\$)	Total (R\$)	Nº de Funções	Retribuição (R\$)	Total (R\$)
FC-5	0	3.434,43	0,00	146	3.434,43	501.426,78
FC-3	112	2.121,65	237.624,80	0	2.121,65	0,00
FC-2	144	1.823,15	262.533,60	0	1.823,15	0,00
Total	256	-	500.158,40	146	-	501.426,78
SALDO DECORRENTE DA TRANSFORMAÇÃO (REMANESCENTE+EXTINÇÃO-CRIAÇÃO)						R\$ 316,57

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº XX/2014

Altera o quadro de funções comissionadas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e cria a função comissionada de **Secretário Especializado de Juiz**.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por XXXXXX, pelo XXXXXXXXX, reunido em XXXXXXXXX, no dia XX de XXXXX de 2014,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu “a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição” e, em seu art. 2º, estabeleceu como linha de atuação a “equalização da força de trabalho”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que, em seu artigo 14, limita o percentual de gratificações e de funcionários lotados nas unidades de apoio administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um efetivo e exclusivo apoio direto aos Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que, não raro, permanecem no cargo por mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a garantia constitucional da rápida duração dos processos (art. 5º, inciso LXXVIII) exige que o Estado brasileiro tome medidas efetivas que imponham mais celeridade aos processos judiciais;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Desembargadores instituída pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para propor uma solução à necessidade de apoio direto de servidores aos Juízes do Trabalho Substitutos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a denominação de função comissionada **Secretário Especializado de Juiz**, nível FC-5.

Parágrafo Único. As competências do Secretário Especializado de Juiz são as mesmas da função comissionada de Assistente de Juiz, alocada em Varas do Trabalho.

Art. 2º Transformar, sem aumento de despesa, conforme demonstrado no Anexo, **144** (cento e quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-2 em **76** (sessenta e sete) funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5.

§ 1º A origem das funções comissionadas nível FC-2 referenciadas no *caput* deste artigo é detalhada de seguinte maneira:

- I. 51 (cinquenta e uma) da Diretoria-Geral e das suas respectivas unidades vinculadas, em todos os níveis de subordinações;

- II. 65 (sessenta e cinco) das suas unidades vinculadas, em todos os níveis de subordinações, à Secretaria-Geral Judiciária;
- III. 4 (quatro) da Secretaria-Geral da Presidência e das suas respectivas unidades vinculadas, em todos os níveis de subordinações;
- IV. 3 (três) das Divisões vinculadas à Secretaria da Corregedoria Regional;
- V. 4 (quatro) das Divisões vinculadas à Escola Judicial;
- VI. 3 (três) adidas à Secretaria-Geral da Presidência e previstas para as unidades de apoio judiciário não instaladas; e
- VII. 14 (quatorze) adidas à Secretaria-Geral da Presidência e sem previsão de alocação;

§ 2º As funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5, referenciadas no *caput* deste artigo ficam alocadas na Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 3º Transformar, sem aumento de despesa, conforme demonstrado no Anexo, **112** (cento e doze) funções comissionadas nível FC-3 em **70** (sessenta) funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5.

§ 1º A origem das funções comissionadas nível FC-3 referenciadas no *caput* deste artigo será indicada pela Presidência, no prazo de 60 (sessenta) dias, entre as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.

§ 2º As funções comissionadas de Secretário Especializado de Juiz, FC-5, referenciadas no *caput* deste artigo ficam alocadas na Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 4º Cada Juiz do Trabalho Substituto, **com exceção dos não vitalícios**, indicará, obedecida a ordem decrescente de antiguidade, 1 (um) servidor à Presidência para ocupar função comissionada de Secretário Especializado de Juiz, FC-5.

§ 1º As indicações devem ser realizadas, preferencialmente, por processo seletivo interno e entre os servidores lotados nas unidades que tiveram o quadro de funções comissionadas reduzido.

§ 2º As indicações que recaírem sobre funcionários lotados em Gabinetes de Desembargadores ou Varas do Trabalho estão condicionadas à aquiescência dos gestores das unidades cedentes. As demais indicações prescindem da designação de outro funcionário para, em permuta, ocupar a vaga na unidade cedente.

Art. 5º A Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT da 1ª Região promoverá imediatamente capacitação para a função de Secretário Especializado de Juiz.

Art. 6º O controle da frequência e de produtividade do servidor ocupante da função comissionada de Secretário Especializado de Juiz ficará a cargo do Juiz do Trabalho Substituto que o indicou, que poderá usar o sistema de trabalho à distância.

Art. 7º A Presidência e a Corregedoria Regional, se necessário, podem estabelecer outros critérios de operacionalização das indicações para a função comissionada de

Secretário Especializado de Juiz, desde que não incompatíveis com as normas desta Resolução Administrativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 60 dias após a sua publicação.

Sala de Sessões, XX de XXXX de 2014.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

MINUTA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS						
SALDO REMANESCENTE - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 65/2012						R\$ 1.584,95
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO		
Nível	Nº de Funções	Retribuição (R\$)	Total (R\$)	Nº de Funções	Retribuição (R\$)	Total (R\$)
FC-5	0	3.434,43	0,00	146	3.434,43	501.426,78
FC-3	112	2.121,65	237.624,80	0	2.121,65	0,00
FC-2	144	1.823,15	262.533,60	0	1.823,15	0,00
Total	256	-	500.158,40	146	-	501.426,78
SALDO DECORRENTE DA TRANSFORMAÇÃO (REMANESCENTE+EXTINÇÃO-CRIAÇÃO)						R\$ 316,57